



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º
15/X – Alteração do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação
Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo
Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3067 Proc. n.º AOS
Data:	13, 10, 07 N.º 15, X

ANGRA DO HEROÍSMO, 3 DE OUTUBRO DE 2013



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO I

Introdução

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu, no dia 3 de outubro de 2013, na delegação da Assembleia Legislativa da cidade de Angra do Heroísmo, com o objetivo de apreciar, relatar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional 15/X – Alteração do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio.

O referido Projeto de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 25 de julho de 2013, tendo sido submetido à Comissão de Assuntos Sociais por despacho da Presidente da Assembleia.

CAPÍTULO II

Enquadramento Jurídico

O Projeto de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi apresentado por iniciativa da Representação Parlamentar do Partido Popular Monárquico, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro) e do artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores (Resolução 15/2003/A, de 26 de Novembro).

A iniciativa legislativa em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sendo que a respetiva apreciação e emissão de parecer exerce-se ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 42.º e n.º 1 do artigo 123.º, ambos do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro, as matérias relativas a “educação” são competência da Comissão de Assuntos Sociais



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO III

Processo de Análise

A Comissão deliberou, por unanimidade, proceder à audição do proponente (deputado Paulo Estêvão, da representação parlamentar do Partido Popular Monárquico), do Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura (SRECC), bem como do Sindicato de Professores da Região Açores e do Sindicato Democrático dos Professores dos Açores.

As audições tiveram lugar a 10 de Setembro de 2013, na delegação de Angra do Heroísmo.

O Projeto esteve em audição pública até 2 de setembro de 2013.

Foram pedidos pareceres às Unidades Orgânicas (até ao dia 24 de setembro).

1) Apresentação da iniciativa pelo proponente:

O deputado Paulo Estêvão, da representação parlamentar do PPM, apresentou o projeto de Decreto Legislativo Regional, evocando as principais razões que presidem à iniciativa.

Não se estendeu no que respeita à periodicidade dos concursos, uma vez que o tema fora já amplamente abordado na discussão do Projeto de DLR nº 7/X, da autoria do BE, sobre matéria análoga (na mesma reunião, a 10 de setembro).

Disse considerar que os alunos são a prioridade do sistema educativo, mas que os professores (bons professores) são essenciais para o seu sucesso. Não concorda que se beneficie os professores licenciados nos Açores, em detrimento de outros professores. No seu entender, com esta restrição é a qualidade do ensino que corre sério risco de sair prejudicada. Referiu ainda o caso de muitos açorianos que tiram os cursos noutras universidades do país e que depois concorrem, mesmo para a sua terra natal, atrás dos que se licenciaram na Universidade dos Açores. Na sua opinião, o sistema atual não protege devidamente os alunos. Apresentou, para suportar a sua argumentação, os quadros que a seguir se transcrevem:



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

Grupo	Gradação do último colocado da 1.ª prioridade	Não colocados da 2.ª prioridade com graduação superior à graduação do último colocado na 1.ª prioridade
100 - Pré-Escolar	19,055	114
110 - 1.º Ciclo	18,167	880
120 - Educação Especial	17,825	444
200 - Português e Estudos Sociais/História	14,788	75
220 - Português e Inglês	15,745	97
230 - Matemática e Ciências da Natureza	17,003	202
240 - Educação Visual e Tecnológica	19,770	74
250 - Educação Musical	17,453	36
260 - Educação Física	21,203	47
300 - Português	16,864	248
310 - Latim e Grego	21,610	9
320 - Francês	13,770	94
330 - Inglês	16,553	70
340 - Alemão	26,958	2
350 - Espanhol	Sem candidatos da 1.ª	---
400 - História	15,003	177
410 - Filosofia	21,838	40
420 - Geografia	17,753	67
430 - Economia e Contabilidade	16,927	16
500 - Matemática	14,838	296
510 - Física e Química	16,948	123
520 - Biologia e Geologia	16,748	179
530 - Educação Tecnológica	16,227	4
550 - Informática	15,503	50
560 - Ciências Agro-Pecuárias	19,270	
600 - Artes Visuais	15,715	68
610 - Música	18,610	6
620 - Educação Física	15,003	360
700 - Educação Especial	20,005	136

Grupo	Gradação do último colocado da 1.ª prioridade	Gradação do primeiro candidato da 2.ª prioridade não colocado
100 - Pré-Escolar	19,055	44,984
110 - 1.º Ciclo	18,167	29,953
120 - Educação Especial	17,825	30,156
200 - Português e Estudos Sociais/História	14,788	29,605
220 - Português e Inglês	15,745	24,688
230 - Matemática e Ciências da Natureza	17,003	25,729
240 - Educação Visual e Tecnológica	19,770	34,437
250 - Educação Musical	17,453	28,079
260 - Educação Física	21,203	32,095
300 - Português	16,864	32,938
310 - Latim e Grego	21,610	32,444
320 - Francês	13,770	27,908
330 - Inglês	16,553	32,938
340 - Alemão	26,958	29,485
350 - Espanhol	Sem candidatos da 1.ª	---
400 - História	15,003	29,105



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

410 – Filosofia	21,838	27,941
420 – Geografia	17,753	23,616
430 – Economia e Contabilidade	16,927	27,479
500 – Matemática	14,838	25,936
510 – Física e Química	16,948	24,314
520 – Biologia e Geologia	16,748	25,779
530 – Educação Tecnológica	16,227	33,437
550 – Informática	15,503	21,103
560 – Ciências Agro-Pecuárias	19,270	---
600 – Artes Visuais	15,715	25,321
610 – Música	18,610	24,293
620 – Educação Física	15,003	26,119
700 – Educação Especial	20,005	32,938

O deputado Aníbal Pires pediu, em seguida, para usar da palavra, dizendo que o atual critério das prioridades regionais é oposto à livre circulação de pessoas e do pensamento. Acrescentou que, na sua opinião, perverte o concurso público e contraria mesmo os princípios da União Europeia.

2) Audição do Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura (SRECC):

O SRECC não se estendeu em considerações, uma vez que uma parcela significativa dos assuntos fora já abordada na discussão do Projeto de DLR nº 7/X, da autoria do BE, no entanto afirmou que a Região se bateu muito por esta medida, cujo objetivo principal era proteger os Açores, dadas as suas características de região ultraperiférica. Foi objeto de negociação sindical e resultou de um trabalho de grande persistência. Não, vê, por isso, que seja necessário nem pertinente proceder a alterações.

Nesta sequência, o deputado Paulo Estêvão interveio para dizer que esta teria sido “a hora da verdade”, e que, na leitura que faz da situação, a Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura não terá resistido àquilo que considera serem interesses corporativos.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

3) Sindicato Democrático dos Professores dos Açores (SDPA)

O SDPA, na pessoa da sua presidente, Dra. Sofia Ribeiro, apresentou oralmente o seu parecer sobre o presente Projeto de DLR (em simultâneo com o Projeto de DLR 7/X, da autoria do BE), cujo conteúdo fica expresso na versão escrita que fez chegar à Comissão, e que se reproduz na íntegra como anexo do presente relatório.

Concluída a apresentação, abriu-se um período para colocação de questões, que contou com a participação dos deputados Catarina Moniz Furtado, Paulo Estêvão e Joaquim Machado.

A deputada Catarina Moniz Furtado, a propósito da questão da graduação profissional e da introdução das prioridades regionais, questionou o Sindicato sobre se fazem distinção entre os anos de serviço e a habilitação de cada um dos candidatos, ao que o SDPA disse que isso não é possível. A deputada perguntou ainda se, no entender do Sindicato, era possível estabelecer uma correlação entre a graduação profissional e a excelência, tendo este respondido que a excelência é uma questão mais complexa do que colocada desta forma, e que o importante é garantir estabilidade nos quadros da Região.

O deputado Paulo Estêvão disse discordar do Sindicato, cuja posição, no seu entendimento, sofreu uma alteração significativa. Na sua opinião, os critérios que têm de prevalecer resultam da soma da média académica com os anos de serviço, e que a prioridade cria novos critérios, muito injustos, e que não beneficiam a qualidade do ensino na Região.

O SDPA lembrou, nesta altura, que, quando foram introduzidas as prioridades, os quadros da Região eram muito instáveis, e que não se revêm na acusação de terem alterado a sua posição, até porque, se fossem suprimidas as prioridades, estariam a ser



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

lançados para o desemprego muitos professores a desempenhar funções na Região há mais de 3 anos.

O deputado Joaquim Machado retomou a questão da quadrienalidade do concurso, adiantando que o SRECC se mostrara irredutível na sua posição. Desta forma, pediu que o Sindicato indicasse uma virtude que adviesse dos concursos serem realizados de 4 em 4 anos, ao que o SDPA respondeu que não conseguiam apontá-la.

4) Sindicato de Professores da Região Açores (SPRA)

O Presidente do SPRA, Dr. António Lucas, apresentou oralmente o parecer deste Sindicato sobre o presente Projeto de DLR, cujo conteúdo fica expresso na versão escrita que fez chegar à Comissão, e que se reproduz na íntegra como anexo do presente relatório.

Seguiu-se um período dedicado a pedidos de esclarecimentos, no qual participaram os deputados Aníbal Pires, Paulo Estêvão, Catarina Moniz Furtado e Graça Silveira.

O deputado Aníbal Pires referiu que o PCP considera urgente acabar com o critério das prioridades regionais. Afirmou que a posição do seu partido se assemelha à exposta pelo SPRA. Com a criação deste critério, a Região tende a criar barreiras administrativas no que concerne à mobilidade. O deputado questionou o SPRA sobre possíveis vantagens e desvantagens desta prioridade. O SPRA referiu, como vantagem, uma ligação privilegiada à Universidade dos Açores, pois, desta forma, os alunos saem em vantagem relativamente aos de outras Universidades, ao nível do ingresso no mercado de trabalho; considerou também ser uma forma de muitos residentes terem um acesso facilitado ao mercado de trabalho regional. Como desvantagens, referiu que o Sistema Educativo na Região melhorou significativamente quando aceitava os candidatos pela sua qualidade, independentemente do local de origem. Este processo



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

das prioridades regionais veio, no entender do Sindicato, desvirtuar a graduação profissional, repercutindo-se na qualidade do ensino prestado. Mais referiu que, se o Ministério considera que há universidades que “não prestam”, proceda à sua fiscalização e encerre-as.

O deputado Paulo Estevão concordou com a posição do SPRA, considerando-a coerente. Disse que pretende, com esta proposta, melhorar o sistema de recrutamento e, por consequência, garantir uma melhoria do sistema educativo. Defendeu igualmente que os Açorianos deveriam sentir-se livres para escolher a Universidade que desejam e não impelidos a optar pela Universidade dos Açores, para depois tirarem vantagem ao nível da entrada no mercado de trabalho.

O SPRA esclareceu que os concursos para 3 anos foram criados em 2001, e que logo a seguir foram criadas as prioridades, pelo que não houve sequer tempo para testar convenientemente o modelo.

A deputada Catarina Moniz Furtado interveio, perguntando ao Presidente do SPRA se este considera que existe uma relação direta entre uma maior graduação profissional (no que concerne ao tempo de serviço, por exemplo) e a excelência. Referiu ainda que pode ter havido vantagens para a Universidade dos Açores, mas apenas em determinados grupos, mas nem todos (por exemplo, os professores de Educação Física e de Educação Visual e Tecnológica não beneficiaram de qualquer vantagem desse tipo). Mais questionou sobre se, face ao contexto atual, o SPRA considera pertinente ser este o momento para alterar a situação, influenciando desse modo a vida de um número muito significativo de professores.

O Presidente do SPRA respondeu que não conhece estudos que permitam responder à questão colocada pela deputada Catarina Moniz Furtado. Disse igualmente que o assunto exposto depende de muitos fatores, sendo que este é também um período



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

transitório, no qual os docentes que criaram expectativas de entrar para o quadro vêm goradas as suas esperanças. E acrescentou acreditar que as expectativas se manterão muito baixas nos próximos anos, não partilhando, pois, do otimismo do Governo da República acerca da melhoria da situação económica para o próximo ano.

A deputada Graça Silveira disse compreender que esta medida seja uma salvaguarda do aluno para entrada no mercado de trabalho, sobretudo perante a realidade das taxas de desemprego. Mas defendeu que a melhor formação tem de ser valorizada, e que quem estiver melhor preparado será também quem melhor virá a desempenhar as suas funções profissionais.

O Presidente do SPRA disse concordar que a classificação académica traz benefícios para o futuro profissional. Referiu que, na sua opinião, a melhor classificação académica, em associação aos anos de experiência, se revela uma mais-valia para o sistema educativo.

O deputado Paulo Estevão interveio uma vez mais, em jeito de reflexão, questionando-se, retoricamente, sobre se a Região irá ou não aplicar a prova de avaliação aos professores. Ou seja, se a Região valorizará a média académica e os anos de serviços como critérios universais para uma educação de excelência, ou se irá considerar que estes critérios não são suficientes e, à semelhança da República, criará a prova de avaliação na Região. No seu entender, é um perigo deixar a “porta aberta” para esta matéria.

Outros Pareceres:

Os pareceres que, à data da elaboração do presente relatório, tinham dado entrada na Comissão de Assuntos Sociais, fazem dele parte integrante.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO IV

Apreciação na Generalidade

A presente iniciativa legislativa visa – cf. dispõe o artigo 1.º – alterar “os artigos 4.º, 6.º, 9.º e 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio.”

Acrescentando-se (cf. artigo 2.º) que “São revogados o n.º 6 e as alíneas a) e c) do n.º 7 do artigo 9.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio.”

A iniciativa, em sede de exposição de motivos, começa por referir que “A operacionalização de modelos exigentes de seleção e recrutamento de docentes, no âmbito de universos de recrutamento de grande dimensão, constitui um fator decisivo para o sucesso dos sistemas educativos internacionais de referência.”

Posteriormente, sustenta-se que “Nos Açores é necessário melhorar o modelo de seleção e recrutamento de docentes, tornando-o mais aberto e exigente.”

Assim, pretende-se “eliminar os critérios de prioridade concursais que, na prática, restringem o universo de recrutamento e seleção de pessoal docente para o exercício de funções no sistema educativo da Região Autónoma dos Açores, respeitante à rede pública.”

Concomitantemente, a iniciativa “repõe a periodicidade anual do concurso docente ao nível dos lugares do quadro, tal como já sucede no âmbito dos procedimentos concursais interno de afetação e de contratação a termo resolutivo.”

Por outro lado, defende-se que “Os maus resultados escolares obtidos nos ensinos básico e secundário aconselham a que se procedam a alterações drásticas nestes ciclos de ensino”, pelo que se propõe “a diminuição do rácio professor/aluno para efeitos da fixação do quadro docente das escolas.”

Neste sentido, a iniciativa “reduz para 20 o número de alunos necessários para a abertura de lugares do quadro docente.”



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

Por último, “estabelece-se um período de transição no que se refere ao desmantelamento do regime de prioridades atualmente vigente no âmbito do concurso do pessoal docente.”

CAPÍTULO V
Apreciação na Especialidade

Nada a registar.

CAPÍTULO VI
Parecer

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais deliberou emitir parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo Regional nº 15/X – Alteração do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio, com a abstenção com reserva para Plenário do PS, do PSD e do CDS-PP e o voto favorável do PPM.

A Relatora

(Renata Correia Botelho)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(Domingos Cunha)

Fátima Santos

De: Manuela Rosa
Enviado: sexta-feira, 20 de Setembro de 2013 17:29
Para: arquivo
Assunto: FW: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 15/X - ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE CONCURSO DO PESSOAL DOCENTE DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO, APROVADO PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 22/2012/A, DE 30 DE MAIO

De: Domingos Cunha
Enviada: sexta-feira, 20 de Setembro de 2013 17:26
Para: app
Assunto: Fwd: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 15/X - ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE CONCURSO DO PESSOAL DOCENTE DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO, APROVADO PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 22/2012/A, DE 30 DE MAIO

Para os devidos efeitos.

Com os melhores cumprimentos.

Domingos Cunha

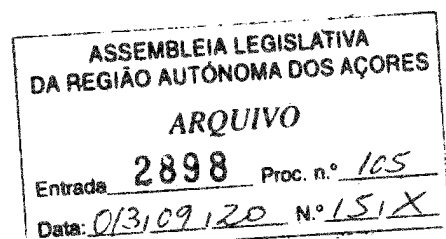
Iniciar a mensagem reencaminhada:

De: geral epvfc <geral@epvfc.com.pt>
Data: 20 de Setembro de 2013 11:42:31 AZOST
Para: <dcunha@alra.pt>
Assunto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 15/X - ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE CONCURSO DO PESSOAL DOCENTE DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO, APROVADO PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 22/2012/A, DE 30 DE MAIO

Exmo.(a) Sr.(a)

Com relação ao assunto mencionado em epígrafe e conforme solicitado na Vossa referência S/2849/2013 de 04/09/2013, vimos por este meio informar que em virtude da nossa Escola não estar abrangida por esta via de recrutamento de docentes, nada temos a opinar.

Com os melhores cumprimentos,
A Direção da Escola





Exma. Senhora
Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores

N/Ref.
03.113

Data
19/07/2013

ASSUNTO: Alteração ao Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensino Básico e Secundário

O Sindicato dos Professores da Região Açores tendo tido conhecimento, através da imprensa escrita regional, da iniciativa legislativa da Representação Parlamentar do Partido Popular Monárquico de alterar o Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensino Básico e Secundário, vem, por este meio, apresentar, em anexo ao presente ofício, o parecer deste sindicato sobre a iniciativa legislativa daquela representação parlamentar.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do SPRA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada: 2612 Proc. n.º 105
Data: 01/31/08/19 N.º 15 X

SINDICATO DOS PROFESSORES
DA REGIÃO AÇORES

(António José Calado Lucas)

**ÁREAS
SINDICAIS**

SANTA MARIA
Rua da República, 10
9100-100 Santa Maria da
Assunção
Telefone/Fax: 291 485 400
E-mail: spm@spm.pt

SÃO MIGUEL
Rua da República, 10
9100-100 Santa Maria da
Assunção
Telefone/Fax: 291 485 400
E-mail: spm@spm.pt

TERCEIRA
Rua da República, 10
9100-100 Santa Maria da
Assunção
Telefone/Fax: 291 485 400
E-mail: spm@spm.pt

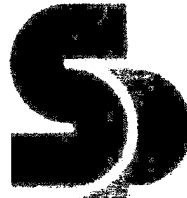
GRANDEZA
Rua da República, 10
9100-100 Santa Maria da
Assunção
Telefone/Fax: 291 485 400
E-mail: spm@spm.pt

SÃO JORGE
Rua da República, 10
9100-100 Santa Maria da
Assunção
Telefone/Fax: 291 485 400
E-mail: spm@spm.pt

PICO
Rua da República, 10
9100-100 Santa Maria da
Assunção
Telefone/Fax: 291 485 400
E-mail: spm@spm.pt

TERCEIRA
Rua da República, 10
9100-100 Santa Maria da
Assunção
Telefone/Fax: 291 485 400
E-mail: spm@spm.pt

FLORES/TERCEIRA
Rua da República, 10
9100-100 Santa Maria da
Assunção
Telefone/Fax: 291 485 400
E-mail: spm@spm.pt



sindicato dos professores da região açores

**PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL – ALTERAÇÃO DO
REGULAMENTO DE CONCURSO DO PESSOAL DOCENTE DA EDUCAÇÃO
PRÉ-ESCOLAR E ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO, APROVADO PELO
DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 22/2012/A DE 30 DE MAIO**

PARECER

O Sindicato dos Professores da Região Açores considerou, em fase de negociação e audição pública da então proposta de DLR n.º 22/2012/A, de 30 de Maio, um retrocesso inaceitável a decisão do Governo Regional de alterar a periodicidade dos concursos interno e externo do pessoal docente de um para quatro anos. Este procedimento não só contraria posições públicas do partido que sustenta o Governo, no que diz respeito ao combate à precariedade, como também significa uma clara submissão política aos desígnios ditados pela conjuntura económica.

Em abono da verdade, esta alteração da periodicidade do concurso externo significa a manutenção, por períodos que podem chegar a quatro anos, de necessidades permanentes do sistema educativo regional preenchidas por docentes contratados.

Relembramos a existência de escolas, na Região, com forte mobilidade de pessoal docente, que coincidem, também, com as zonas e ilhas tendencialmente repulsivas de população, e que, sem mecanismos de

fixação, se vêem anualmente confrontadas com a contratação de um número significativo de docentes, com claro prejuízo para a concretização dos respectivos projectos educativos.

Quanto à questão das “prioridades regionais”, o Sindicato dos Professores da Região Açores sempre considerou que este mecanismo de seriação de candidatos pervertia a graduação profissional, porque introduzia no sistema candidatos com baixa graduação profissional em detrimento de outros com maior classificação profissional e mais experientes. Consideramos, no entanto, que deveria ser objecto de um período transitório antes da sua extinção, uma vez que existem candidatos que investiram num percurso profissional na Região em função do quadro legal vigente, pelo que devem ser tidas em conta as suas legítimas expectativas.

Quanto ao número de alunos/turma para a definição de lugares de quadro, a actual proposta do Partido Popular Monárquico é também a proposta que o SPRA tem apresentado, de forma recorrente, sobre esta matéria.

Por último, uma referência à limitação de candidatos na fase de concurso de afectação. O actual diploma restringe, à semelhança do diploma nacional, a mobilidade interna aos docentes de cada sistema educativo público. Em concreto, isto significa que os docentes da Região estão impedidos de concorrerem à mobilidade interna no Continente e vice-versa. As posturas das administrações educativas Regional e Nacional não só constituem posições de legalidade duvidosa, como também são lesivas da vida profissional e familiar dos docentes. As posições do MEC e da SRECC foram alvo de críticas e protestos formais do Sindicato dos

Professores da Região Açores, que considera que este extremar de posições políticas apenas contribui para agudizar o problema e para a sua insolubilidade a curto prazo. A aplicação da “lei de Talião” nunca resolveu problemas, apenas os acentua!

O Sindicato dos Professores da Região Açores dá parecer favorável à iniciativa legislativa do Partido Popular Monárquico.

Angra do Heroísmo, 19 de Agosto de 2013

A Direcção

De: SDPA Presidente [presidente@sdpa.pt]
Enviado: terça-feira, 10 de Setembro de 2013 17:06
Para: Domingos Cunha
Assunto: Envio de parecer (n. ref. D0499)

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais
da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Venho enviar-vos o Parecer do SDPA às propostas de alteração do Regulamento de Concursos do Pessoal Docente na RAA da autoria do PPM e do Bloco de Esquerda, por nós hoje emitido na nossa audição pela Comissão a que V. Exa. preside.

Com os mais cordiais cumprimentos

Sofia Heleno S. R. Ribeiro
Presidente da Direção

SDPA
SINDICATO DEMOCRÁTICO
PROFESSORES DOS AÇORES

SINDICATO DEMOCRÁTICO DOS PROFESSORES DOS AÇORES

R. Arcanjo Lar, 7, R/C Poente, 9500-162 PONTA DELGADA

Apartado 1627, 9501-804 PONTA DELGADA

Tel. 296302180 Fax 296302189

www.sdpa.pt

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2831 Proc. n.º 105/3/11
Data:	01/31/09/11 N.º 105/15/11

**PARECER DO SDPA AOS PROJETOS DE DECRETOS LEGISLATIVOS REGIONAIS N.ºS 7 E 15, DA
AUTORIA, RESPECTIVAMENTE, DO BLOCO DE ESQUERDA E DO PPM, QUE VISAM ALTERAR O
REGULAMENTO DE CONCURSO DE PESSOAL DOCENTE DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E
ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO DA RAA**

A Comissão Permanente dos Assuntos Sociais (CPAS) da Assembleia Legislativa Regional dos Açores requereu ao Sindicato Democrático dos Professores dos Açores (SDPA) a pronúncia acerca das propostas em epígrafe, pelo que vimos apresentar o nosso parecer.

PARECER

Considerando que ambas as propostas visam alterar o regulamento de concurso de pessoal docente para as escolas públicas da Região Autónoma dos Açores, que se encontra legislado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio, o SDPA vem apresentar o seu parecer num único documento, contemplando a sua apreciação simultânea a ambas as propostas, dividido pelos assuntos suscitados.

1. Da periodicidade do concurso interno e externo

A não abertura de concurso interno e externo no ano de 2013 veio acentuar os reflexos da descontinuidade geográfica dos Açores na colocação do pessoal docente, limitando a mobilidade e a estabilidade de emprego do pessoal docente na Região.

A 29-02-2012, aquando da sua pronúncia, junto da CPAS, sobre a proposta de alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A, de 9 de junho, que pretendia, entre outros, introduzir o regime quadrienal na abertura dos concursos interno e externo, o SDPA criticou a intenção do Governo Regional dos Açores, justificada na necessidade de revisão do regulamento de concursos docentes para que se continue a promover a satisfação das necessidades reais dos alunos e das escolas da Região, tendo este Sindicato questionado em que medida é que o regulamento então vigente prejudicava a satisfação dos alunos e das escolas.

Nessa altura, o SDPA expôs:

"É precisamente a anualidade dos concursos interno e externo que responde às necessidades das escolas regionais, permitindo a fixação de quadros docentes de forma atinente à redução dos mesmos através dos mecanismos de aposentação que se perspectiva venha a aumentar paulatinamente na próxima década, atendendo à análise da sua variação nos dois últimos anos e ao envelhecimento da população docente na RAA, constituída, de acordo com dados fornecidos pela SREF em 2010, por 387 docentes no último escalão da carreira e, portanto, em situação de aposentação no curto prazo.

Sendo consabido que a aproximação dos docentes dos quadros ao seu agregado familiar permite a sua estabilidade familiar e a melhoria da qualidade do ensino, é certo que esta mobilidade, que deve ser anual face ao explicitado, deve ser alicerçada em princípios de fixação de quadros e não apenas em mecanismos de afetação às escolas, atendendo a que é a vinculação que, na sua essência, configura situações de maior estabilidade.

Assim, o SDPA rejeita que seja alterada a periodicidade do concurso interno, por limitar a mobilidade, a fixação e a decorrente estabilidade dos docentes pertencentes aos quadros, a qual, como refere a epígrafe da proposta, confere também maior estabilidade às escolas, vindo de encontro às suas reais necessidades e, conseqüentemente, às dos alunos da Região.

De forma análoga, todas as referências feitas aos docentes dos quadros são estendidas aos docentes contratados, acrescentando-se a particular atenção que estes devem merecer face à precariedade laboral e, conseqüentemente, económica e social a que estão sujeitos. Perante uma situação em que a Região verifica taxas de desemprego sem precedentes, com uma elevadíssima incidência entre os jovens, devem ser criadas perspectivas de empregabilidade sustentável aos jovens licenciados, o que é incongruente com a quadrienalidade dos concursos externos para os docentes da Região.

Na particular fase de crise de empregabilidade em que nos encontramos na RAA, a proposta é aviltantemente irresponsável e, a ser implementada, lesará as expectativas de estabilidade profissional dos docentes mais jovens e aumentará a precariedade do trabalho docente, por limitar o acesso, por períodos de quatro anos, aos quadros docentes da Região.

Numa época em que deviam estar a ser criados mecanismos de proteção aos jovens licenciados em situação precária, vem o Governo Regional propor medidas que



exponenciam a instabilidade do emprego docente, pelo que a quadrienalidade do concurso externo merece a mais profunda rejeição do SDPA”.

Atente-se que desde a abertura do último concurso interno e externo de docentes na Região, que ocorreu em janeiro de 2012, aposentaram-se 64 docentes na Região¹, não tendo estes lugares sido substituídos, em regime de estabilidade, com a admissão de novos docentes para lugares de quadro, o que contribuiria para minimizar a situação daqueles que têm vindo a trabalhar sucessivamente na Região, com mais de 3 anos de serviço.

Há atualmente 1200 docentes que concorrem aos concursos da Região ao abrigo das chamadas prioridades regionais, com mais de três anos de serviço. Paralelamente, constata-se que as escolas do ensino estatal na RAA recorreram, nos últimos três anos, à apresentação sucessiva de 291 lugares para contratação (ver anexo I). Face a estas evidências, considera o SDPA ser premente a existência de uma norma que determine a inserção nos quadros dos docentes contratados, nesta Região Autónoma, por períodos sucessivos superiores a três anos, cumprindo-se com o disposto no n.º 2 do art.º 44.º do Estatuto da Carreira Docente na RAA.

Esta nossa posição, já apresentada por duas vezes junto da CPAS, visaria, também, cumprir com o disposto no artigo 103.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, anexo I da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

Pelos motivos invocados, o SDPA reitera a absoluta premência na retoma do regime anual dos concursos interno e externo do pessoal docente na Região.

2. Da determinação dos lugares de quadro

Recordando a posição do SDPA manifestada em 2007, aquando da sua apreciação à proposta de Estatuto da Carreira Docente para a RAA, e retomada em todos os processos de alteração desse diploma, “rejeitamos que o ajustamento dos quadros deva ser feito com base no número de 25 alunos (...), contrapondo que esse número seja de 20, na consideração de que os atuais e futuros desafios e exigências que são postos à escola enquanto organização, e aos docentes, como seu núcleo central, obrigam a uma redefinição dos recursos humanos, majorando-os, criando-se assim uma condição fundamental para a individualização dos processos de ensino/aprendizagem, no contexto da diversidade de características dos alunos, e com vista a uma dotação de lugares de quadro de escola atinente a esse propósito”.

¹ De acordo com os dados publicitados em Diário da República.

Há ainda a aditar que, de acordo com dados fornecidos pelo Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura a este Sindicato a 29-08-2013, o número médio de alunos por turma, na Região, é inferior a 20, o que evidencia o despropósito da consideração do número de 25 alunos para a determinação de lugares de quadro dos docentes.

3. Da revogação das ditas prioridades regionais

O PPM propõe a revogação da existência de uma prioridade na candidatura de docentes com mais de 3 anos de serviço na Região e no grupo de recrutamento em que se encontram profissionalizados, ou que foram bolseiros pela Região, ou que perfizeram o estágio profissionalizante na Região.

Ainda que a proposta consagre um período transitório como forma de acautelar “as expectativas dos docentes que desenvolveram o seu percurso académico e profissional no contexto do regime de prioridades até agora estabelecido”, mantendo a vigência destas prioridades até ao ano escolar de 2016/2017, importa analisar o impacto que uma revogação desta natureza pode causar.

Considere-se, assim, a tabela que se apresenta como anexo II, construída pelo SDPA tendo como base as candidaturas e colocações na 1.ª fase (29-08-2013) da contratação do pessoal docente para 2013/2014.

Ainda que se constate que, na maioria dos grupos de recrutamento (à exceção do 320, do 400 e do 410) a Região está a colocar preferencialmente docentes portadores de menor graduação profissional, considera o SDPA que não se pode, por essa condição, subsumir que esta prioridade prejudica o sucesso do sistema educativo regional no que respeita às colocações dos docentes, até porque, numa primeira instância, a diferença de graduação dos colocados face aos candidatos mais graduados não é significativa. Um fator bem mais relevante é o da estabilidade do seu corpo docente, o que legitima o recurso preferencial a docentes que têm vindo a exercer a sua ação profissional nos Açores.

Sendo, como já explicitado supra, mais de 1200 os docentes que concorreram ao abrigo desta prioridade que detêm mais de 3 anos de serviço, a RAA tem uma obrigação acrescida para com estes profissionais. De acordo com o disposto no artigo 103.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, anexo I da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, em similitude com a legislação vigente para o setor privado, o recurso a contratações a termo certo não pode ser superior a 3 anos, devendo o trabalhador ser integrado nos quadros da Região.

A revogar-se esta prioridade (e atendendo aos dados do anexo II, considerando as graduações dos primeiros candidatos inseridos na 1.ª e na 2.ª prioridade e o número de colocações



SDPA

SINDICATO DEMOCRÁTICO
PROFESSORES DOS AÇORES

registadas), podemos inferir que a quase totalidade destes 1200 docentes serão atirados para o desemprego, quando já deviam pertencer aos quadros da Região.

Como o SDPA referiu supra, não estando o Governo Regional a integrar nos quadros os docentes com 3 ou mais anos de serviço na Região, o mínimo que se deve garantir é a permanência da prioridade que confere uma preferência na contratação e no concurso externo a estes docentes.

Pelas razões aduzidas, o SDPA rejeita veementemente que os docentes com mais de 3 anos de serviço na RAA não possam candidatar-se com um regime preferencial ao concurso externo e à oferta de emprego.

Ponta Delgada e Sindicato Democrático dos Professores dos Açores, aos 10-09-2013

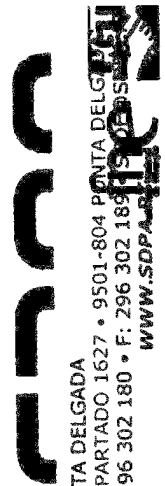


R. ARCANJO LAR, 7, R/C POENTE • 9500-162 PONTA DELGADA
APARTADO 1627 • 9501-804 PONTA DELGADA
T: 296 302 180 • F: 296 302 189 • SEDE@SDPA.PT
WWW.SDPA.PT

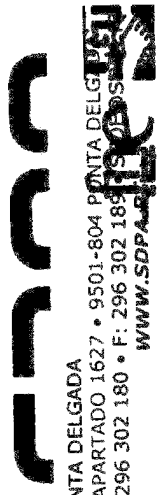


ANEXO I -- n.º mínimo de contratações na RAA comum nos últimos 3 anos

	100	110	120	200	210	220	230	240	250	260	300	310	320	330	340	350	400	410	420	430	500	510	520	530	550	600	610	620	700	M25	M28						
2011/2012, 2012/2013 e 2013/2014																																					
EBS de Santa Maria	1			1		2				1				1			2		1	1	3	3						1									
CRPD																																					
EBI Canto da Maia			2																																		
EBI Francisco Ferreira Drummond				2		2		2		1	2		1								1	1	1														
EBI de Lagoa																			1						1												
EBI da Maia	1		4								3		1																								
EBI Ribeira Grande			2																																		
EBI de Água de Pau									2																												
EBI de Arrifes			2																																		
EBI de Ponta Garça		3	3								2		1	1							2	1	1					1									
EBI de Rabo de Peixe			1			3					2		1								2																
EBI de Vila das Capelas																			2							1		1									
EBI de Ginetez	1									2	2																1										
EBI Roberto Ivens																																					
EBS Povoação			2				2		3		2			2												2											
EBS de Vila Franca do Campo											1		1																								
EBS de Nordeste										2	2							1	1		1	1			1			2									
ES Antero de Quental												1																									
ES da Lagoa													1																								
ES da Ribeira Grande	5										5		2												1		1										



	100	110	120	200	210	220	230	240	250	260	300	310	320	330	340	350	400	410	420	430	500	510	520	530	550	560	600	610	620	700	M25	M28						
2011/2012, 2012/2013 e 2013/2014																																						
ES das Laranjeiras												1														1												
ES Domingos Rebelo																			1																			
EP de Capelas																																						
EBI Praia da Vitória	3	1				1											1																					
EBI de Angra do Heroísmo									2	2			1	1			1										1											
EBI dos Biscoitos	2			1			2	1									1																					
EBS Tomás de Borba	8	4	2										1	1			1																					
ES Jerónimo Emiliano de Andrade											3		1	2																								
ES Vitorino Nemésio														2	2																							
EBS da Graciosa																	1																					
EBI Vila do Topo																																						
EBS da Calheta																																						
EBS de Velas																																						
EBS da Madalena																																						
EBS das Lajes do Pico																																						
EBS de São Roque do Pico																																						
EBI da Horta																																						
ES Manuel de Arriaga																																						
EBS das Flores	1	5																																				
EBI Mouzinho da Silveira																																						
TOTAL	4	28	24	9	10	8	9	5	13	34	1	13	13	1	13	10	3	11	3	18	12	9	10	18	1	4	1	14	4	1	1	1	1	1	291			



SDPA

SINDICATO DEMOCRÁTICO
PROFESSORES DOS AÇORES

ANEXO II

Grupo	1.ª prioridade		2.ª prioridade	Situação do 1.º graduado caso não houvesse prioridade regional	Posição do 2.º candidato se não houvesse prioridade regional	N.º de docentes na 1.ª prioridade com mais de 3 anos de serviço	n.º de colocações na 1.ª fase	
	Gradação Primeiro Graduado	Posição e Gradação Último Graduado	Posição e Gradação Primeiro Graduado					
100	Educação Pré-Escolar	31,611	165 - 13,000	166 - 44,984	5.º candidato	10.º candidato	77	10
110	1.º CEB	27,627	342 - 12	343 - 29,953	4.º candidato	18.º candidato	256	48
120	Educação Especial	27,655	144 - 14,329	145 - 30,156	2.º candidato	15.º candidato	133	37
200	Português/História	24,366	29 - 14,378	30 - 29,605	11.º candidato	13.º candidato	29	14
210	Português/Francês	22,922	5 - 20,019	6 - 24,789	3.º candidato	5.º candidato	5	0
220	Português/Inglês	22,86	37 - 15,003	38 - 24,688	8.º candidato	16.º candidato	36	22
230	Matemática e C.N.	25,475	40 - 16,471	41 - 25,729	2.º candidato	17.º candidato	40	20
240	Educação Visual e Tecnológica	24,748	43 - 19,022	44 - 34,437	11.º candidato	20.º candidato	43	27
250	Educação Musical	23,614	15 - 17,453	16 - 28,079	8.º candidato	9.º candidato	15	8
260	Educação Física	25,907	67 - 16,000	68 - 32,095	6.º candidato	13.º candidato	62	24
300	Português	27,826	117 - 11,000	118 - 32,938	5.º candidato	7.º candidato	109	66
310	Latim e Grego	21,61	2 - 20,764	3 - 32,444	10.º candidato	15.º candidato	2	1
320	Francês	28,415	63 - 12,970	64 - 27,908	1.º candidato	4.º candidato	57	23
330	Inglês	26,958	54 - 15,770	55 - 32,938	7.º candidato	14.º candidato	54	16
340	Alemão	26,958	6 - 18,312	7 - 29,485	3.º candidato	5.º candidato	6	1
350	Espanhol			1 - 23,136				2
400	História	38,121	25 - 14,500	26 - 29,608	1.º candidato	11.º candidato	23	21
410	Filosofia	28,968	13 - 18,960	14 - 27,941	1.º candidato	9.º candidato	13	6
420	Geografia	23,664	18 - 17,753	19 - 27,112	6.º candidato	10.º candidato	19	21
430	Economia e Contabilidade	25,975	7 - 16,927	8 - 28,826	4.º candidato	5.º candidato	7	16
500	Matemática	24,5	56 - 13,362	57 - 25,936	7.º candidato	10.º candidato	47	41
510	Física e Química	21,519	29 - 13,000	30 - 24,314	24.º candidato	35.º candidato	24	19
520	Biologia e Geologia	24,462	29 - 13,526	30 - 25,779	11.º candidato	12.º candidato	23	18
530	Educação Tecnológica	20,76	8 - 16,227	9 - 33,437	7.º candidato	10.º candidato	8	24
540	Eletrotecnia	18,673	1 - 18,673	2 - 21,103	5.º candidato		1	
550	Informática	19,004	19 - 15,503	20 - 24,871	16.º candidato	22.º candidato	19	32
560	Ciências Agro-Pecuárias	19,27	1 - 19,270	2 - 21,918	2.º candidato		1	2
600	Artes Visuais	19,738	8 - 15,715	9 - 26,877	22.º candidato	26.º candidato	8	11
610	Música	19,005	2 - 18,610	3 - 27,579	6.º candidato	9.º candidato	2	3
620	Educação Física	24,408	38 - 14,967	39 - 26,479	14.º candidato	23.º candidato	24	34
700	Educação Especial	25,421	58 - 14,378	59 - 32,932	13.º candidato	18.º candidato	57	10

1200

SDPA
R. ARCANJO LAR, 7, R/C POENTE • 9500-162 PONTA DELGADA
APARTADO 1627 • 9501-804 PONTA DELGADA
T: 296 302 180 • F: 296 302 189 • SEDE@SDPA.PT
WWW.SDPA.PT



Tel. 295404072 - Fax 295216285
Tel. 914246560
Email dcunha@alra.pt

De: Ceebis [ce115126010201@azores.gov.pt]
Enviado: terça-feira, 24 de Setembro de 2013 14:45
Para: Domingos Cunha
Cc: saovale@gmail.com; gracavmelo@gmail.com
Assunto: Projetos de Decreto Legislativo Regional n.º 7 e n.º 15

Exmo Sr. Presidente da Comissão Permanente de Assuntos Sociais,

Junto remetemos os pareceres emanados de alguns dos nossos departamentos curriculares e núcleos escolares.

Atenciosamente,

Graça Ventura Melo
Vice-presidente da EBS de Vila Franca do Campo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2937 Proc. n.º 105
Data:	013/09/25 N.º 7/15 X



ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE VILA FRANCA DO CAMPO

DEPARTAMENTO DO PRÉ-ESCOLAR E 1º CICLO

Parecer sobre os Projetos de Decretos Legislativos Regionais n.º 7 e n.º 15, da autoria, respetivamente do Bloco de Esquerda e do PPM, que visam alterar o Regulamento de Concurso de Pessoal Docente da Educação Pré-escolar e dos Ensinos Básico e Secundário da RAA

EB1/JI Padre Manuel Ernesto Ferreira
EB1/JI Professor Teotónio Machado de Andrade

----- O Conselho de Núcleo, formado pela EB1/JI Padre Manuel Ernesto Ferreira e EB1/JI Professor Teotónio Machado de Andrade, analisou ambas as propostas que visam alterar o regulamento de concurso de pessoal docente para as escolas públicas da Região Autónoma dos Açores, que se encontra legislado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio. Este conselho decidiu dar o seu parecer favorável, contemplando simultaneamente ambas as propostas, destacando os seguintes assuntos:

1. ---- Periodicidade do concurso interno e externo – retoma da anualidade da abertura dos concursos interno e externo na RAA;
2. ---- Determinação dos lugares de quadro - Na proposição de que os lugares de quadros devem ser aferidos por cada grupo de 20 e não de 25 alunos;
3. ---- Revogação das ditas prioridades regionais - Na defesa de que os docentes com mais de 3 anos de serviço na região devem continuar a dispor de um mecanismo preferencial na sua ordenação aos concursos externo e à contratação, invocando que já deviam integrar os quadros da Região.

EB1/JI Francisco de Medeiros Garoupa

-----Quanto ao parecer sobre o projecto de Decreto Legislativo Regional n.º 15/x – alteração do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio, a maioria dos elementos do Conselho de Núcleo concorda com as propostas apresentadas pelo PPM.-----

-----No que diz respeito ao parecer do projecto de Decreto Legislativo Regional n.º 7/X – altera o Regulamento de Concurso de Pessoal Docente da Educação Pré-escolar e Ensinos Básico e Secundário, o Conselho de Núcleo não concorda com a proposta de projeto de Decreto Legislativo Regional do BE, uma vez que propõe a total revogação do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio.-----

Núcleo de Educação Especial

No entender do NEE, ambos os documentos alertam para a alteração necessária e urgente no que concerne ao recrutamento do Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio.

Parecer da docente Patrocínia Arruda do NEE

Proposta do PPM

Manifestamos a nossa concordância com a alteração da redação dos pontos 4 e 5 do **artigo 4.º**, do DLR n.º 22/2012/A, de 30 de maio, visto a proposta de atribuição de 20 alunos por turma, sendo inferiormente numérica em 4 alunos, poderá vir a proporcionar um aumento do processo de individualização e adequação do processo de ensino e de aprendizagem, com alunos de diversos contextos e patamares socioculturais, com ritmos de aprendizagem mais lentos ou com necessidades educativas especiais. Como tal, consideramos uma medida crucial de incremento do sucesso educativo.

A alteração proposta ao **artigo 6.º** da periodicidade quadrienal para anual merece a nossa concordância, pois proporciona um ajuste anual consequente com as necessidades reais das escolas.

No que respeita à norma transitória, artigo 28.º, a proposta de alteração do ponto 5, do artigo 9.º, é consequente com a alteração de periodicidade dos concursos apresentando requisitos de ordenação pertinentes. Contudo, no seu ponto b), defendemos que não salvaguarda a continuidade pedagógica dos docentes que já se encontram a prestar serviço na região, pelo que deveria incluir na sua redação “ ter prestado serviço nos últimos 3 anos....”. Ainda nesta norma manifestamos concordância com os artigos 2.º, 3.º e 4.º.

Proposta do BE

A repristinação dos diplomas anteriores na matéria (DLR nº 27/2003/A, de 9 de junho, DLR nº 21/2007/A, de 30 agosto, DLR nº 4/2009/A, de 20 de Abril e DLR nº 11/2009/A, de 21 de julho) em pouco alteram a precariedade do sistema de concursos atualmente existente, pois essencialmente reduzem a possibilidade de 4 para 3 anos o tempo de permanência no quadro quando o candidato reúne condições ou pretende estabelecer esta tipologia de recrutamento.

Reflexão Global do NEE

Parece-nos que ambos os diplomas estão alheios a um dos fatores que mais condicionou e condicionará o sucesso educativo nos anos vindouros e este sim atribuível ao desempenho docente, visto considerar para efeitos de concurso a contagem de tempo serviço global de lecionação, deixando de parte o tempo efetivo de cada docente num determinado grupo ou nível de ensino. Assim, ficam os exemplos a que já se assiste: colocação de docentes com diversos anos de contratação no 2.º ciclo, mas sem experiência no 1.º apenas por terem esta variante na sua habilitação inicial, enquanto outros que a têm não são recrutados. Ainda, docentes habilitados em Educação Especial que fizeram carreira nesta área 15 a 20 anos, a qual é bastante técnica, e que poderão ser ultrapassados por colegas com mais anos de serviço, mas no ensino regular, após fazerem curso de curta duração. Assim, questionamo-nos que melhoria advirá deste alpinismo profissional?



ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE VILA FRANCA DO CAMPO



Pareceres sobre:

ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 16/X - ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE CONCURSO DO PESSOAL DOCENTE DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO, APROVADO PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 22/2012/A, DE 30 DE MAIO

ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 7/X - ALTERA O REGULAMENTO DE CONCURSO DO PESSOAL DOCENTE DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

Luísa Matos:

O meu parecer é favorável relativamente às duas propostas apresentadas pelo Partido Monárquico e pelo Bloco de Esquerda.

Luísa

Marta Dias:

Parecer favorável à alteração proposta pelo Bloco de Esquerda (7/X).
Parecer favorável à alteração proposta pelo PPM (15/X).

De: Mónica de Fátima Espínola [monica.espinola@ebimaia.net]

Enviado: segunda-feira, 23 de Setembro de 2013 21:49

Para: Domingos Cunha

Assunto: Parecer acerca dos Projetos Legislativos Regionais nº15/X e nº7/X

Junto envio em anexo, parecer acerca dos Projetos Legislativos Regionais nº15/X e nº7/X, tal como solicitado ao Departamento da Educação Pré Escolar, da Escola Básica e Integrada da Maia- Ribeira Grande- São Miguel.

Com os melhores cumprimentos,

A Coordenadora do Ensino Pré Escolar

Mónica Espínola

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2938 Proc. n.º <u>105</u>
Data:	<u>01/31/09/12/5</u> N.º <u>7/15/X</u>

Departamento de Educação Pré-Escolar da EBI da Maia

As educadoras do Departamento do Ensino Pré Escolar, da Escola Básica Integrada da Maia, enviam o seu parecer sobre o Projeto do Decreto Legislativo Regional nº7/X e nº15/X.

Será importante salientar, que este Departamento é constituído por 12 educadoras.

As educadoras concordam com a proposta feita pelo Bloco de Esquerda, no que se refere à integração dos professores contratados, de modo a garantir a sua vinculação por tempo indeterminado no sistema educativo. Desta forma, fica assegurada a igualdade de oportunidades para todos os docentes da Região, bem como sugere uma maior estabilidade para o pessoal docente, que anualmente é contratado, ao longo de vários anos, para que sejam integrados no quadro. Concordam que o concurso de pessoal docente se realize anualmente, e não de quatro em quatro anos.

Do mesmo modo, não concordam com a proposta do Partido Popular Monárquico, no que respeita à extinção das prioridades regionais ao nível do concurso do pessoal docente. No entanto, relativamente ao proposto no art. 4º, ponto 4 alíneas a) e b), as educadoras concordam com a medida de redução do número de alunos por turma, uma vez que isso contribuirá para a melhoria do sucesso educativo e para o aumento do número de lugares do quadro docente.

A Coordenadora de Departamento

Mónica Espinola

De: João Reis [ceebi.pontagarca@azores.gov.pt]
Enviado: terça-feira, 24 de Setembro de 2013 11:38
Para: Domingos Cunha
Assunto: Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo Regional nº 15/X

Emos. Srs. Membros da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

O Conselho Executivo da Escola Básica Integrada de Ponta Garça, acerca do assunto em epígrafe e depois de auscultados os membros docentes desta Unidade Orgânica é da opinião de que neste momento, haveria enorme prejuízo em pura e simplesmente acabar-se com as prioridades no que toca ao processo de recrutamento de docentes. Somos antes da opinião de que mantendo as prioridades, estas deveriam contemplar nas primeiras prioridades além dos alunos bolseiros, os docentes que nos últimos 5 anos tivessem exercido a sua docência ininterruptamente, em escolas do sistema educativo regional.

Para uma melhor qualidade do ensino ministrado nas nossas escolas, somos também da opinião que à saída das universidades, os professores com cursos de ensino básico variantes de, teriam que fazer claramente uma escolha do ciclo onde optariam leccionar, não podendo mudar de ciclo sem novo concurso dado que o que se vê por essas unidades orgânicas este ano lectivo, são professores das variantes, que por não arranjam colocação nos seus grupos de especialidade, encontram-se a leccionar 1º ciclo, sem qualquer tipo de experiência, com claro prejuízo para as aprendizagens dos alunos.

Sem outro assunto de momento, subscrevo-me respeitosamente.

O Presidente do Conselho Executivo da EBI de Ponta Garça

João Miguel Lopes dos Reis



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2941 Proc. n.º 105
Data:	013109125 N.º 151X

Tel. 295404072 - Fax 295216285
Tel. 914246560
Email dcunha@alra.pt

De: Catarina Medeiros [catarina.medeiros@mep-escolaprofissional.com]
Enviado: terça-feira, 24 de Setembro de 2013 17:19
Para: Domingos Cunha
Assunto: Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional N.º15/X - Altera o Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário

Boa tarde Exmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Assuntos Sociais,

Relativamente o assunto mencionado em epígrafe e conforme solicitado por V. Exa., junto se envia, em anexo, o parecer da MEP – Escola Profissional da Santa Casa da Misericórdia de Ponta Delgada.

Com os melhores cumprimentos,



Catarina Melo Medeiros
Diretora Técnico-Pedagógica

MEP - Escola Profissional da Santa Casa
da Misericórdia de Ponta Delgada
Campo de São Francisco S/N
9500-153 Ponta Delgada
Email: catarina.medeiros@mep-escolaprofissional.com
Telefone: 296 306 420 Fax: 296 306 428

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	<u>2943</u> Proc. n.º <u>105</u>
Data:	<u>013109125</u> N.º <u>151 X</u>



MEP - Escola Profissional de Santa Casa
da
Misericórdia de Ponta Delgada

**Parecer PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º15/X –
ALTERA O REGULAMENTO DE CONCURSO DO PESSOAL DOCENTE DA
EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO**

O Conselho de Administração e a Direção Técnico - Pedagógica da MEP - Escola Profissional da Santa Casa da Misericórdia de Ponta Delgada, após análise detalhada da proposta do Projeto de Decreto Legislativo Regional N.º15/X – Altera Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, emitem o seguinte parecer:

- Tal como já havia sido mencionado em parecer anterior, aquando da alteração do Regulamento do Concurso do Pessoal Docente, que alterou a periodicidade dos concursos interno e externo do pessoal docente de um para quatro anos, a MEP – Escola Profissional da Santa Casa da Misericórdia de Ponta Delgada considerou esta alteração uma medida penalizante;

- Esta alteração permitiu que as necessidades permanentes do sistema educativo regional fossem preenchidas por docentes contratados, por períodos de quatro anos, o que permitiu a continuação de situações de precariedade do corpo docente;

- Face ao exposto, o Conselho de Administração e a Direção Técnico – Pedagógica desta Escola concorda com a proposta de alteração da periodicidade do Concurso de Pessoal Docente de quatro anos para um ano;

- Relativamente à proposta de diminuição do número de alunos por turma, nomeadamente de 25 para 20 alunos, considera-se uma medida positiva, uma vez que irá permitir ao docente uma maior diversificação de estratégias pedagógicas, bem como apoio individualizado e a aplicação de atividades de diferenciação pedagógica, caso seja necessário;

- Quanto à alteração de ordenação na primeira prioridade, dever-se-á manter, pois só assim permitirá uma melhor estabilidade do corpo docente.



**MEP - Escola Profissional de Santa Casa
da
Misericórdia de Ponta Delgada**

O Conselho de Administração

Isabel Marques

Catarina Medeiros

Filipe Maurício

A Direção Técnico-Pedagógica

Catarina Medeiros

Cristina Tavares

Josué Gaspar

Luis Carreiro